

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Botucatu – SP.

1  
RJ

A ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI com sede á Rua Waldemar Vizotto, 138, Jardim S. Elisa, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, devidamente registrada sob PROTOCOLO número 533, página 13 do Primeiro A-3, registrada sob número 63, página 68 do Livro de Pessoas Jurídicas, através de sua Presidente ALETHEA GUIMARÃES MENDES, brasileira, casada, empresária, RG 23.164.608-2 SSP/SP, CPF 195.480.168-85., residente e domiciliada na Rua Maria Joana Félix Diniz, 1296, Vila Operária, CEP 18.604-420, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, vem, respeitosamente requerer o registro/averbação da Ata da Assembleia Geral e alteração do Estatuto Social, conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18 de maio de 2015, às 19:30 horas, que segue anexo.

Termos em que p. deferimento.

Botucatu, 19 de maio de 2015.

1º Tabelião

*Alethea*

ALETHEA GUIMARÃES MENDES  
PRESIDENTE

1.º Tabelião de Notas e de Protocolo de Letras e Títulos - Botucatu - SP  
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro - CEP: 18600-005 - Tel.: (0xx14) 3282-4434 / 3314-9000

Reconheço por semelhança, neste documento a(s) firma(s) de:  
ALETHEA GUIMARÃES MENDES

que conferida com a(s) padrao(es) depositado(s) em Cartório.  
BOTUCATU, 22 de maio de 2015

Em testemunha da Verdade.  
ALINE ABÍLIO FELICIANO - ESCRIVÃO

Vir.un.Firma: R\$ 4,80 Total: R\$ 4,80

"Válido somente com o SELO REALIZADO"

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
103432  
FIRMA 1  
0148AA104381

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A Presidente da ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI, Alethea Guimarães Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto em vigor, resolve :

1. Convocar Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 de maio de 2015, na sua sede, a Rua Waldemar Vizotto, 138, Jardim S. Elisa, Botucatu, SP, às 19:30 horas;
2. Deliberar sobre as prestações de contas e balanços 2014 através do Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a participação da entidade na festa de aniversário de Botucatu em 14 de abril para captação de recursos;
4. Deliberar sobre a continuação dos convênios com o poder público nas áreas da educação e assistência social;
5. Deliberar sobre as pesquisas e estudos solicitados ao gestor na Assembleia anterior e as propostas para alteração e adequação do Estatuto Social conforme exigência da nova lei;
6. Deliberar e discutir sobre o regulamento de compras e contratações observando-se os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Botucatu, 04 de maio de 2015.

  
Alethea Guimarães Mendes

Presidente

ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI  
LIVRO ATA



Livro : 02    Folha : 50

3  
Tg

Aos dezoito dias do mês de maio de 2015, na Rua Valdemar Vizotto, 138, Jardim Santa Elisa, Botucatu, estado de São Paulo, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria, associados e funcionários. Dando início, a Presidente Alethea Guimarães Mendes, declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária cumprindo o quórum previsto com a presença das pessoas que assinaram a Lista de Presença anexo, sendo a mesma parte integrante desta Ata. A Presidente deu ciência aos presentes a respeito desta Assembleia Geral Ordinária, e apresentou as prestações de contas e balanços referentes a 2014 atarvés do Conselho Fiscal para aprovação e análise havendo aprovação unânime; deliberou sobre a participação da entidade na festa de aniversário de Botucatu em 11 a 14 de abril onde foram vendidos 768 pratos de refeição denominado "Feijão Cearense" resultando em R\$ 2.000,00 de recursos a serem utilizados na aquisição de materiais para o projeto creche e no evento de final de ano com os alunos, agradecendo a participação dos voluntários; deliberou sobre a continuação dos convênios com o poder público nas áreas da educação e assistência social através dos projetos de creche e educação infantil e casa transitória respectivamente; colocou em discussão através do gestor Sr. José Carlos de Oliveira as propostas para atualização e alteração estatutária conforme exigências da lei 13.019 a vigorar em 27 de julho de 2015, sendo colocadas em discussão e votação a necessidade de acréscimo no Artigo 14, item VII e no Parágrafo Único do mesmo Artigo nos itens IV e VII e também acréscimo no Artigo 30, os quais sendo aprovados por unanimidade, houve por bem redigir o novo Estatuto da Associação El Shaddai, anexo a esta Ata, o qual passa a vigorar com a nova redação; colocou em discussão a proposta para formalização do regulamento de compras e contratações apresentado pelo gestor observando-se os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, o qual foi aprovado por unanimidade. Não tendo mais nada a deliberar e estando tudo aceite e aprovado, a Presidente agradeceu a oportunidade e confiança de todos os presentes e aqueles que têm cooperado com os trabalhos da entidade, parabenizando a diretoria e conselheiros pelo ano de gestão completados este mês e contando com a mesma disposição de todos para mais este ano, agradeceu a Deus por tudo que foi realizado até o momento e pedindo a benção sobre todos, declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária para término da lavratura da Ata e posterior leitura e registro.



4  
TW

Livro : 02 Folha : 51

Botucatu, 18 de maio de 2015.

Alethea Guimarães Mendes

Presidente

Assembleia Geral Ordinária

Ricardo Rodrigues Fernandes

Diretor Social

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI - REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2015

No.	NOME COMPLETO	ASSINATURA	R.G.
01	Paulo Augusto		11.908.924-5
02	Maria Thereza Sudente		33373287-x
03	Patrícia Nunes Freitas	Patrícia Nunes Freitas	42.367.946-6
04	Patricia de Oliveira	Patricia de Oliveira	20.818.953-2
05	Kátia Mendes Carmalante de Castro	Kátia Mendes A de Castro	27.875.373-5
06	Patrícia Nunes		24.657.225-9
07	Jacina de Moraes dos Santos	Jacina de Moraes dos Santos	40.643.943-6
08	ETÍO NUNES DE CAMARGO	END	40.643.988-2
09	Edson de Moraes		43.493.848-8
10	Fernando Cazoni		22.458.865-5
11	José Carlos de Oliveira		16.606.773-8
12	Wilson Rodrigues Fernandes		17.506.858-6
13	Jânia Cristina Carmemir Ferreira	Janiandres	19.286.217
14	Quiana Martins dos Santos		24.953.261
15	André Luiz de Azevedo		42.390.84-7
16	Margarete Cyraneide de Almeida Moura		29.651.759-7
17	Katol de Lourdes Gabriel		11.008.071-9
18	Valdeci MARIOTTO		26.772.878-5
19	ARLOS ALBERTO CELESTINO		21.602.384-1
20	Leandro Guimarães Mendes		23.184.608-2
21	Camí Chaves		21.919.129
22	Gláucia Est. N. Santos		28.412.793-7
23	Fernando B. dos Santos D'Albuquerque	Fernando D'Albuquerque	44.551.588-3
24	Regemir de Fátima de Rodrigues	Regemir de Fátima de Rodrigues	45.532.685
25	Li. Jean. Oliveira de Almeida		22.832.761-7

LISTA DE PRESENÇA  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI

REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2015



6  
ND

Número	NOME COMPLETO	RG
01	Pedro Prudente	11.908.924-5
02	Maria Thereza Prudente	33.373.287-X
03	Patricia Nunes de Freitas	42.367.946-6
04	Pedro de Oliveira	20.818.953-1
05	Katia Mendes C. de Castro	278753735
06	José Tiago Mioni	34.658.251-9
07	Jacira de Moraes dos Santos	40.643.943-6
08	Elcio Nunes de Camargo	40.643.938-2
09	Rodrigo Pereira de Moraes	43.493.848-8
10	Fernando Bozoni	22.458.865-5
11	José Carlos de Oliveira	16.606.773-8
12	Ricardo Rodrigues Fernandes	17.506.858-6
13	Tania Cr.Cassemira Fernandes	19.286.217
14	Luciana Martins dos Santos	24.953.261-X
15	André Luis Marcelino	42.239.084-7
16	Margarete Ap. de Almeida Moura	29.651.753-7
17	Katia de Lourdes Gabriel	11.003.571-9
18	Valdeci Mariotto	26.772.878-5
19	Carlos Alberto Celestino	21.602.384
20	Alethea Guimarães Mendes	23.164.608-2
21	Eleni S.Bassani Oliveira	21.919.129
22	Flavia Ap. Nunes dos Santos	28.412.743-7
23	Fernanda Barbosa da S. Delturqui	44.134.188-3
24	Regiane de F. Ap. Rodrigues	41.453.268-5
25	Lilian O. Lourenço Galvão	22.832.764-7

  
ALETHEA GUIMARÃES MENDES  
Diretora-Presidente

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI**

**CAPÍTULO I**

**NOME – SEDE – NATUREZA JURÍDICA - FINALIDADE**



**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI, também designada pela forma abreviada de AES e doravante assim denominada neste estatuto, é uma entidade civil de cunho associativo de direito privado, com duração por prazo indeterminado e sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter educativo e de assistência social, com sede à Rua Waldemar Vizotto, nº 138 – Jardim Santa Elisa, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, constituída em 17 de maio de 1995, devidamente registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 63, do Livro A, com posteriores averbações em 15 de outubro de 2002 sob nº 347; em 08 de janeiro de 2003 sob nº 377; em 07 de dezembro de 2006 sob nº 705; em 01 de outubro de 2009 sob número 942 e em 09 de maio de 2013 sob número 1313, e declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.603, de 10 de dezembro de 1996.

**Artigo 2º** - A AES tem por finalidade:

- I. Promoção da assistência social junto às minorias e excluídos, de acordo com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;
- II. Desenvolvimento econômico e combate à pobreza através de programas de geração de trabalho e renda comunitários, utilizando o ensino de práticas produtivas cooperativas e associativas de valor cultural e/ou econômicos;
- III. Promoção e reintegração social de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de projetos sociais e parcerias com todos os níveis da administração pública – municipal, estadual e federal -, bem como entidades privadas, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Promoção gratuita da educação e saúde;
- V. Promoção do voluntariado, da criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- VI. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII. Socorro e amparo material, emocional e espiritual às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social; e,
- VIII. Execução de serviços, mediante a concessão, permissão ou autorização, de radiodifusão e teledifusão comunitária – canal de rádio e televisão da cidadania, de acordo com a legislação específica, com a finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais, em prol do desenvolvimento geral da comunidade.

**Parágrafo Único** – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **AES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Artigo 4º** - A **AES** poderá ter um regimento interno para disciplinar o seu funcionamento e um Regulamento de Compras e Contratações, aprovados pela Assembleia Geral.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a **AES** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** – Poderá também a **AES** criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS – DEVERES - DIREITOS

**Artigo 6º** - A **AES** é constituída por número ilimitado de associados, maiores de dezoito anos, sem impedimentos legais, devidamente recomendados.

**Artigo 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- II- Honorários – aqueles que fizeram jus por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral; e,
- III- Contribuintes – os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

§ 1º - A admissão de novos sócios far-se-á mediante convite da Diretoria ou requerimento do interessado ao Diretor Presidente;

§ 2º - Todos os associados deverão compartilhar dos objetivos e princípios da **AES**.

2º Registro de Pessoa Jurídica  
Oficial - Bel. Ernst e Rodrigues Alves Júnior  
Reg/Mic. 1565  
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 387  
Botucatu - SP - CEP: 18.000-18.000-005  
(14) 3552-2403



§ 3º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AES, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Poderão fazer parte do quadro associativo outras entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos, sediadas no município de Botucatu, que partilhem dos mesmos objetivos e princípios.

**Artigo 8º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Apresentar candidato a associado;
- II- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto;
- III- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; e,
- IV- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da AES;
- IV- Defender o patrimônio e o interesse da AES;
- V- Comparecer por ocasião das eleições;
- VI- Votar por ocasião das eleições; e,
- VII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

§ 1º - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 2º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 10º** - A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

- I- Grave violação do Estatuto;
- II- Difamação da Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões das assembleias;
- IV- Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e,
- V- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação de seu débito junto à AES.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e notificada no prazo máximo de cinco (05) dias.

§ 3º - O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria à Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias de sua notificação.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11** – São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da AES:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Consultivo; e,
- IV- Conselho Fiscal.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da AES, sendo constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, uma vez por ano;
- II- Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, para deliberar sobre assuntos eventuais.

§ 1º - As convocações de que tratam os itens I e II deste artigo serão feitas através de edital, divulgado com antecedência mínima de sete (07) dias.

§ 2º - A reunião da Assembleia Geral, na forma dos itens I e II deste artigo, ocorrerá em primeira convocação, com maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após trinta (30) minutos, com qualquer número.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva e, no impedimento deste, por qualquer dos membros da Diretoria, eleito na oportunidade, por seus pares.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 14** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Reformar e/ou alterar o Estatuto da entidade;
- II- Eleger a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e Fiscal;
- III- Destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e Fiscal;
- IV- Autorizar a alienação de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da AES;
- V- Fixar os valores das contribuições dos associados;
- VI- Aprovar as contas da AES; e



10

- VII- Dissolver a AES quando se verificar a impossibilidade de continuidade de suas atividades.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, IV e VII é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** – A Diretoria Executiva é o órgão de deliberação e orientação superior da AES, cabendo-lhe, principalmente, fixar as diretrizes, os objetivos e as políticas de benefícios e serviços da entidade, exercendo sua ação através de normas gerais de organização, administração e operação.

**Artigo 16** – A Diretoria Executiva compor-se-á de cinco (05) membros, com mandato de quatro (04) anos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 10º do Estatuto, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, da seguinte forma:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Social;
- IV. Diretor Financeiro; e,
- V. Diretor de Patrimônio

**Parágrafo Único** – O mandato de cada Diretor será de quatro (04) anos, sendo permitida a sua reeleição por mais um mandato para o mesmo cargo.

**Artigo 17** – A eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á numa reunião, em duas fases:

- I- Indicação dos candidatos; e,
- II- Votação e apuração.

§ 1º - Na primeira fase a Assembleia Geral indicará qualquer número de candidatos, no mínimo de cinco (05) nomes.

§ 2º - Dentre os nomes indicados na primeira fase, serão considerados eleitos os cinco (05) candidatos mais votados, cabendo ao eleitor escolher no máximo cinco nomes.

§ 3º - A Diretoria Executiva, eleita na forma do parágrafo anterior, tomará posse imediatamente ou dentro do prazo máximo de dez (10) dias.

**Artigo 18** – Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras normas aprovadas pela Assembleia Geral;

2º Registro de Pessoa Jurídica  
Oficial - Eli. Ernst e Rodrigues Alves Júnior  
Reg/Mic. 1565  
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397  
Botucatu - SP - CEP: 16.000-18-000-006  
(14) 3.882-2403

- II- Elaborar planos e diretrizes operacionais da entidade;
- III- Aprovar o quadro de pessoal administrativo da AES;
- IV- Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral o balanço anual da AES;
- V- Convocar a Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 10º ; e,
- VI- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre casos omissos.

**Artigo 19** – Visando imprimir maior operacionalidade da AES, as ações serão distribuídas da seguinte forma:

**§ 1º** - Das competências do Diretor-Presidente:

- I- Representar a AES judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VI- Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da AES, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- VIII- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, técnicos e/ou prestadores de serviços terceirizados da AES, agindo em conjunto com o Diretores Financeiro e Social.

**§ 2º** - Das competências do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente; e,
- IV- Outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

**§ 3º** - Das competências do Diretor-Social:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da AES;
- III- Celebrar convênios e parcerias, realizar a filiação da AES a instituições ou organizações, por delegação do Diretor-Presidente;
- IV- Representar a AES em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse da Associação;
- V- Elaborar e submeter aos sócios Orçamentos e Planos de Trabalho Anuais;
- VI- Participar da elaboração do Regimento Interno e o Organograma funcional da AES e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VII- Dar publicidade às atividades da AES; e,
- VIII- Outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 4º - Das competências do Diretor-Financeiro:

- I- Juntamente com o Diretor-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques;
- II- Exibir, quando solicitados pelo Conselho Fiscal, relatórios de atividades, livros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes.
- III- Zelar pela manutenção e conservação dos livros e documentos contábeis e para-fiscais da **AES**;
- IV- Outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 5º - Das competências do Diretor de Patrimônio:

- I- Zelar pela manutenção e preservação do patrimônio da **AES**;
- II- Identificar e relacionar equipamentos, utensílios e demais bens da **AES**;
- III- Em conjunto com o Diretor Social elaborar orçamentos e práticas promocionais para captação de recursos a fim de cumprir os objetivos sociais da **AES**;
- IV- Cumprir as determinações exaradas pelo Diretor-Presidente, prestando-lhe a indispensável assistência, para o bom e fiel cumprimento de seu mandato; e,
- V- Outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 6º - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **AES**.

**Artigo 20** – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Diretor-Presidente.

§ 1º - A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva “ad referendum” desta, poderá praticar atos privativos do órgão, nos casos justificados e que exijam solução urgente e imediata.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 21** – Com o objetivo de assessorar a Diretoria Executiva, funcionários da **AES** e demais entes envolvidos na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, a mesma poderá indicar e convidar pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **AES**.



13

**Artigo 22** – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze (15) membros e sua aprovação se dará através da Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente;

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo poderão eleger, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho; e ,

§ 3º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal é o órgão de superior fiscalização da AES, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira e contábil da AES.

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros eleitos em Assembleia Geral, na forma do artigo 10º, inciso I, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á dentro das normas estabelecidas para a eleição da Diretoria Executiva, constante no artigo 14, incisos I e II.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 25** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar e aprovar as contas da AES;
- II- Emitir parecer sobre os relatórios e demonstrações contábeis e financeiras da AES, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
- III- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio e operações patrimoniais da AES, sempre que necessário;
- IV- Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgar necessário; e,
- V- Opinar sobre a dissolução e liquidação da AES.

**Artigo 26** – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

2º Registro de Pessoa Jurídica  
Oficial - Bel. Ernst o Rodrigues Alves Júnior  
Reg/Mic. 1565  
Botucatu - SP - CEP: 13.600-18 000-005  
(14) 3882-2403

15

**CAPÍTULO VII**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 27** – O patrimônio da AES constituir-se-á de todos os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos ou doados por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como depósitos bancários, ações e títulos de dívidas públicas.

**Parágrafo Único** – A AES não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Artigo 28** – A AES será mantida por:

- I- Contribuições de seus associados;
- II- Subvenções dos poderes públicos;
- III- Convênios e/ou parcerias com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- IV- Parcerias com empresas privadas; e,
- V- Doações de entidades ou pessoas físicas.

**Artigo 29** – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de Botucatu ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

**Artigo 30** – A AES não constituirá patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 31** – A AES aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 32** – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de Botucatu, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**Parágrafo Único:** O Patrimônio remanescente adquirido para execução de ações na área educação serão destinados a outra entidade com finalidade análoga e registrada no Ministério da Educação.

2º Registro de Pessoas Jurídicas  
Oficial - Bel. Ernst o Rodrigues Alves Júnior  
Reg/Mic. 1565  
Rua Dr. Carlos de Almeida, 397  
Botucatu, SP - CEP: 16.800-18.600-006  
(14) 3882-2403

15

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME FINANCEIRO E DESTINAÇÃO DAS RENDAS

**Artigo 33** – O exercício financeiro da AES encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 34** – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta (60) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Artigo 35** – A AES, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 36** – A AES observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- I- A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, as demonstrações contábeis e financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, como também às municipais, estaduais e federais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e,
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a AES em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Artigo 38** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão individualmente ou subsidiariamente pelas dívidas contraídas em nome da AES.

**Artigo 39** – Em casos de vacância na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará extraordinariamente, no prazo de trinta (30) dias, a Assembleia Geral, que elegerá seu substituto.

**Artigo 40** – Considerar-se-á vago o cargo de Diretor ou Conselheiro quando:

- I- Ocorrer renúncia; e,
- II- Em caso de morte ou ausência não justificada a duas reuniões consecutivas.

2º Registro de Pessoa Jurídica  
Oficial - Bel. Ernst o Rodrigues Alves Júnior  
Reg/Nic. 1565  
Rua Dr. Celso de Almeida, 397  
Boucau, SP - CEP: 13.000-8.000-006  
(14) 3352-2403

16  
16



**Artigo 41** – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço (1/3) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 42** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral.

**Artigo 43** – Fica eleito o Foro desta Comarca de Botucatu, estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

2º Registro de Pessoa Jurídica  
Oficial - Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior  
Reg/Mic. 1565  
End. Br. Cardoso de Almeida, 397  
Botucatu - SP - CEP: 13.000-006  
(14) 3362-2403

17  
10

Botucatu, 18 de maio de 2015.

1º Tabelião

  
ALETHEA GUIMARÃES MENDES  
Diretor-Presidente

1º Tabelião

  
RODOLFO RUBENS MARTINS CORRÊA  
OAB-SP 249.476

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE BOTUCATU/SP**

Protocolo: 1.565 Recibo/Cert.  
Reg./ Mic. nº 1.565 AV.14/63 L A-PJ

Oficial	Estado	Carreira	Reg.Civil	Trib.Just.	I.Munic.	Despesas
99,28	28,30	20,85	1,39	5,29	1,95	0,00

02/06/2015 Total: 160,96

2º Oficial de Registro de Imóveis da  
Comarca de Botucatu - SP  
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro  
Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior  
Oficial  
Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves  
Oficial Substituto  
\* Ricardo Ap. Evangelista  
Escrevente Designado

1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP  
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro - CEP: 13.000-006 - Tel: (0xx14) 3362-2403 / 3314-6000  
Protocolado por *Simone G* neste documento, às *17* h(s) de  
ALETHEA GUIMARAES MENDES, RODOLFO RUBENS MARTINS CORREA  
que confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s) em Cartório.  
BOTUCATU, 21 de Maio de 2015  
Em testemunho  
SIMONE GUARU DA SILVA FRENO - ESCRIVENTE  
Vir.un.Firma: R\$ 4,00 Total: R\$

*Simone G*  
*da Silva Freno*  
QUERIDO NOTARIAL  
BRASIL  
122432  
FIRMA 2  
0148AA018991